



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 29 DE DEZEMBRO 2003

Altera o art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.

Data de Criação

29/12/2003

Data de Publicação

31/12/2003

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8698, de 31/12/2003

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 63/1999

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

“Altera o art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.”

O GOVERNADOR DO ESTADO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. ...

...

§ 7º A remuneração dos cargos de Diretor-Presidente de autarquias e fundações corresponderá ao valor do cargo de Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

...

§ 10. A remuneração dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC corresponderá, o primeiro, a oitenta por cento do cargo de Secretário de Estado e os dois últimos a setenta por cento do valor desse cargo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

